



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATANTE PREFEITURA TANGARÁ DA SERRA – MT.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E/OU MONTAGEM DE STAND PARA FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO DO PANTANAL, A FIT PANTANAL 2024, QUE SERÁ REALIZADA ENTRE OS DIAS 30 DE MAIO E 2 DE JUNHO DE 2024, NO CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL, EM CUIABÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.380,00 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

E - MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA: comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

PERÍODO DE PROPOSTAS DE:

08/05/2024 ÀS 08:00H ATÉ 10/05/2024 ÀS 17:00H.

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Gestão da Cultura Municipal

Avenida Brasil – n.º 377-E – Centro – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-5311 – E-mail: cultura@tangaradaserra.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada em locação e/ou montagem de *stand* para Feira Internacional de Turismo do Pantanal, a FIT Pantanal 2024, que será realizada entre os dias 30 de maio e 2 de junho de 2024, no Centro de Eventos do Pantanal, em Cuiabá. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação e/ou montagem de <i>stand</i> .	Unid.	1	R\$ 15.380,00	R\$ 15.380,00
Valor Total Estimado: R\$ 15.380,00					

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contatos a partir da emissão da nota de empenho, na forma dos artigos 106º e 107º da Lei 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.380,00 (quinze mil, trezentos e oitenta reais), conforme custos unitários na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A Feira Internacional de Turismo do Pantanal (FIT) é a feira de turismo mais importante de Mato Grosso e uma das mais relevantes para o país. É uma importante ferramenta para o desenvolvimento de Mato Grosso. A FIT 2024 deverá fomentar as atividades turísticas, encontros de interesse profissional, associativo, institucional, contatos e relacionamentos de trabalho, corporativos promocional, técnico, científico e social e das relações comerciais, às transações de compra e venda de produtos e serviços, divulgação institucional ou estratégias de marketing com vistas a promoção do turismo. Além disso, a feria também vai:

2.1.1 Promover o movimento e a valorização econômica da cadeia produtiva do turismo no Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Gestão da Cultura Municipal

Avenida Brasil – n.º 377-E – Centro – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-5311 – E-mail: cultura@tangaradaserra.mt.gov.br

2.1.2 Aumentar o fluxo de turistas interno e dar visibilidade ao turismo do estado em perspectiva nacional e internacional;

2.1.3 Divulgar o potencial turístico do estado pelas suas belezas naturais e manifestações culturais;

2.1.4 Fortalecer a atividade turística nos períodos de sazonalidade;

2.1.5 Promover a comercialização de produtos e serviços turísticos de Mato Grosso.

2.2 O evento também vai trazer produtos da agricultura familiar e uma área de experiência para o turismo de aventura.

2.3 Portanto, é de extrema importância que esta Secretaria participe da Feira, onde teremos a oportunidade de mostrar os potenciais turísticos do nosso município e regiões, visto que o turismo pode desempenhar um papel crucial para a administração pública municipal, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade.

2.4 A presente justificativa tem por objetivo informar que, até o momento, não há uma empresa licitada para contratação dos serviços propostos neste termo. E devido à especificidade do objeto da presente contratação, não foi possível a cotação com valores públicos.

2.5 Para tanto é imprescindível a contratação de uma empresa especializada através dos dispositivos da *Lei de licitações n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II*.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O item a ser providenciado enquadra-se como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, descritos na forma do *inciso XIII o art. 6º, da lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021*.

3.2 O item referenciado no item 1.1 deste instrumento trata-se de um *stand*, que deverá atender as seguintes especificações:

3.2.1 Possuir dimensões de 5 x 3 metros;

3.2.2 Possuir mobiliário com 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras;

3.2.3 Operador de câmera e mesa de som;

3.2.4 Impressão colorida e aplicação de 10 m² de adesivo vinil;

3.2.5 Decoração com 6 vasos e 3 arranjos de plantas e flores;

3.2.6 Deve estar em boas condições de uso e oferecer segurança adequada para os ocupantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Gestão da Cultura Municipal

Avenida Brasil – n.º 377-E – Centro – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-5311 – E-mail: cultura@tangaradaserra.mt.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade: fica a cargo da contratada o dever de atender aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações sustentáveis. Concernente a Lei n.º 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010;*

4.2 A disponibilização do *stand* deve abranger todos os momentos da Feira Internacional de Turismo do Pantanal 2024, que ocorrerá no período de 31 maio a 02 de junho de 2024, das 14:00 às 22:00 horas.

4.3 A empresa contratada deve comparecer ao local do evento com antecedência adequada, para a organização dos equipamentos e a realização da montagem do *stand*.

4.4 A empresa selecionada deve possuir todo o equipamento e conhecimentos necessários para a plena execução do serviço.

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.6 Não haverá exigência de garantias de contratação segundo os *arts. 96º e seguintes da Lei n.º 14.133/21*, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1 Trata-se de contratação de baixo vulto, inferior ao limite previsto no *inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021*; Segundo, não há complexidade nos serviços da presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução deverá iniciar com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do início da FIT Pantanal 2024. Finalizando com a retirada de todo o material que compõe o serviço pela contratada ao final do evento.

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Eventos Pantanal, Av. Bernardo Antônio de Oliveira Neto, s/n – Santa Marta, Cuiabá – MT, CEP 78043-903. Das 07:00 às 22:00 horas.

5.3 O *stand* e demais itens necessários para a realização do evento deverão ser entregues em perfeitas condições. A empresa contratada será responsável por realizar a manutenção do *stand* nos horários estipulados pelo regulamento do evento. É importante garantir que todos os elementos estejam em pleno funcionamento e em estado adequado durante todo o período do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Gestão da Cultura Municipal

Avenida Brasil – n.º 377-E – Centro – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-5311 – E-mail: cultura@tangaradaserra.mt.gov.br

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Devido a natureza desta contratação, não haverá exigências de garantias contratuais descritas *art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021*.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 Diante da natureza do serviço a ser contratado, não haverá a necessidade de redigir-se contrato. Sendo então o serviço mencionado, solicitado através da emissão de nota empenho.

7.2 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput*).

7.3 Indicamos como fiscal da contratação o servidor **Wilson Valdevino da Silva Pereira Filho – CPF: 963.852.431-68 – Matrícula n.º 1455**, e suplente a servidora **Cristina Coimbra de Paula – CPF: 568.779.601-06 – Matrícula n.º 16286-1**, para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4 O fiscal do responsável anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (*Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º*).

7.5 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (*Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º*).

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (*Lei n.º 14.133/2021, art. 119*).

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (*Lei n.º 14.133/2021, art. 120*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Gestão da Cultura Municipal

Avenida Brasil – n.º 377-E – Centro – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-5311 – E-mail: cultura@tangaradaserra.mt.gov.br

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (*Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput*).

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (*Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º*).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 A empresa CONTRATADA, após os serviços prestados, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado.

7.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de ausência de dívidas fiscais e tributárias da empresa.

7.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Municipais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal.

7.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do serviço, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Gestão da Cultura Municipal

Avenida Brasil – n.º 377-E – Centro – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-5311 – E-mail: cultura@tangaradaserra.mt.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do *art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021* que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *artigo 7º, XXXIII, da Constituição*;

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943*.

8.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar n.º 123, de 2006*, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Gestão da Cultura Municipal

Avenida Brasil – n.º 377-E – Centro – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-5311 – E-mail: cultura@tangaradaserra.mt.gov.br

8.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, consignados no orçamento do Poder Executivo.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2051 – GESTÃO DO TURISMO MUNICIPAL
1002145 – 3.3.90.39.22.00 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E
CONFERÊNCIAS

Tangará da Serra – MT, 07 de maio de 2024.

Solicitado/Elaborado por:

Rômulo Augusto Teodoro
Agente Administrativo II

De acordo:

Rafaela Gomes dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0092-5F77-5DC6-2CA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELA GOMES DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-60) em 07/05/2024 13:55:15 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RÔMULO AUGUSTO TEODORO (CPF 046.XXX.XXX-33) em 07/05/2024 14:35:59 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/0092-5F77-5DC6-2CA7>